

Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro - CEP 84261-640 - Telêmaco Borba - Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 - Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

COMISSÃO LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO:

Projeto de Lei Ordinária nº 065/2025

Ementa: Institui o Programa Municipal "Apoio no Espectro Jordan Tarick" no Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná.

Autores: Vereadores Ewerton Fernando Soares e Thiago Talevi.

PARECER:

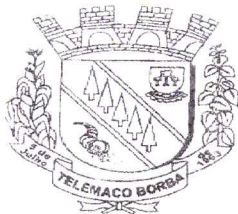
O presente projeto de lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Telêmaco Borba, o Programa Municipal denominado "Apoio no Espectro Jordan Tarick", destinado ao atendimento e fortalecimento das políticas públicas voltadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

O programa prevê ações de caráter educativo, jurídico, terapêutico e social, envolvendo atendimento por equipe multidisciplinar composta por fonoaudiólogos, psicólogos, terapeutas ocupacionais, neuropsicopedagogos, neuropsicoterapeutas, nutricionistas, advogados e musicoterapeutas.

De forma colaborativa, o programa contará com apoio de instituições de ensino e pesquisa, conselhos profissionais, associações da sociedade civil, profissionais liberais e voluntários, destacando-se que não gerará ônus ao erário público, uma vez que se fundamenta em parcerias e cooperações voluntárias.

Compete ao Município, nos termos do art. 30, I e II, da Constituição Federal, legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, especialmente no que se refere à proteção e inclusão das pessoas com deficiência e necessidades específicas.

Antônio M. A. Ch



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

O Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015) e a Lei nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista) garantem às pessoas com TEA direitos fundamentais, cabendo ao Poder Público adotar medidas para sua efetivação.

No aspecto formal e material, a proposição não apresenta vícios de constitucionalidade, legalidade ou juridicidade, visto que não cria despesas diretas ao Município e apenas fomenta políticas públicas por meio de parcerias e cooperação técnica.

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação opina pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária nº 065/2025, devendo o mesmo prosseguir para análise das demais comissões competentes e posterior deliberação do plenário, ressaltando-se que o plenário é soberano em sua decisão final.

TELÊMACO BORBA 19 DE AGOSTO DE 2025

Elisângela Resende Saldivar – relator

Antonio Marco de Almeida – Presidente